



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone  
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

### LEI Nº 3257 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.038  
de 16 de Março de 2016.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 136, inciso IV da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 7º-A da Lei nº 3.038, de 16 de março de 2016, acrescido pela Lei 3.200, de 1º de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º-A A Função de Confiança de Secretário Escolar é de recrutamento restrito, provida por indicação do Diretor Escolar, e privativa dos servidores no exercício dos cargos de Professor e/ou Assistente Técnico em Educação.**

**§ 1º** Compete ao Secretário Escolar exercer a direção e chefia da Secretaria Escolar e ainda:

**I** - assumir responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à Secretaria;

**II** - atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento e normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

**III** - preparar a escala de férias e o gozo de licença dos servidores da Secretaria da Escola; e

**IV** - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar.

**§ 2º** Pelo exercício da Função de Confiança de Secretário Escolar, o servidor receberá gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento.

**§ 3º** Na hipótese de o servidor designado acumular, licitamente, dois cargos efetivos, a gratificação incidirá sobre o cargo de maior vencimento.

**§ 4º** A Função de Confiança de Secretário Escolar é de dedicação exclusiva.

**§ 5º** Na ausência de servidor na escola que queira assumir a Função de Confiança de Secretário Escolar, a designação recairá em servidor indicado pelo Secretário Municipal da Educação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

São Francisco/MG, 15 de Dezembro de 2020.

**EVANILSO APARECIDO CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**